



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC, REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2006, NA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, nesta capital, com início às 14 horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, por convocação do seu Presidente, na forma do disposto no parágrafo 5º, do artigo 22, do Estatuto Social, com a presença de seus membros: Glauco José Côrte – Presidente do Conselho de Administração, Adélcio Machado dos Santos – Secretário do Conselho de Administração, Miguel Ximenes de Melo Filho, Adermo Francisco Crispim, Pedro Paulo Hings Colin, Ricardo Moritz, Osni Luis Sens, Isolde Espíndola, Alaor Tissot, Jair Maurino Fonseca e Içuriti Pereira da Silva, que assinam a presente ata, registrando-se, também, a participação dos Diretores, Gerson Pedro Berti e Eduardo Carvalho Sitônio, o Chefe do Departamento Jurídico e Assessores da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, Glauco José Côrte, que cumprimentou a todos os presentes, e justificou as ausências dos Conselheiros Vicente Donini e Sueli Bercelli Marinho para, em seguida, passar à deliberação da seguinte Ordem do Dia: 1 – Fato superveniente relacionado com a aplicação da Lei Estadual nº 13.516, de 04 de outubro de 2005. Ato contínuo, com a palavra o Sr. Presidente explicou que a realização dessa reunião extraordinária do Conselho de Administração, deu-se por solicitação do Conselheiro e Presidente da Celesc, Sr. Miguel Ximenes, consubstanciada na carta, protocolada sob nº 773674, de 15 de fevereiro de 2006, ao Presidente do Conselho de Administração, a respeito de uma notificação extrajudicial do Departamento Estadual de Infra-estrutura – DEINFRA, referente à cobrança de R\$46.576.787,20 (quarenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) como pagamento da ocupação, pelas instalações da Celesc, das faixas de domínio das rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado. Portanto, o recebimento dessa carta ocorreu dois dias após a realização da reunião do Conselho de Administração no dia 13 último. Relatou ainda o Sr. Presidente que, em 17 de fevereiro do corrente, a Celesc representada pelo Diretor Técnico, Sr. Eduardo Carvalho Sitônio e sua equipe, participaram de uma reunião no DEINFRA, com objetivo de avaliação e ajustes do detalhamento técnico das extensões de rede e travessias implantadas pela Celesc. Após análise dos dados fornecidos pela equipe de representantes da Celesc, foram adotados como ponto inicial para o fechamento do Termo de Permissão Especial de Uso, a ser assinado entre as partes, de forma a dar cumprimento a Lei nº 13.516/05, um total de 3.367,01 km de extensão e 5.309 unidades de travessias, ficando ressalvado ainda, que esses números serão ainda objeto de complementação, quando do levantamento de campo a ser realizado conjuntamente por técnicos da Celesc e DEINFRA. Diante do resultado dessa reunião, foi encaminhado à Celesc, o Ofício nº 078/GABP/2006, do DEINFRA, apresentando um outro valor total de R\$31.348.824,07 (trinta e um milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sete centavos) como valor a ser pago pela Celesc pelo uso das faixas de domínio das rodovias estaduais, explicou o Presidente. Com a palavra em aberto, o Conselheiro Jair Maurino Fonseca observou que o órgão estadual pede urgência no

cumprimento da Lei, porém a Celesc não tem previsão em seu orçamento para contrair essa despesa e, que na reunião do último dia 13, foi aventada a possibilidade de parcelar o pagamento trimestral ou semestralmente, mas a Lei não prevê nenhum parcelamento. O Conselheiro questionou ainda o valor da faixa de ocupação, bem como a aplicação dos artigos da Lei nº 13.516/2005, e principalmente, do artigo 48, do Decreto nº 3.930/2006, que trata do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação das permissões existentes até a data da publicação da Lei Estadual nº 13.516/2005. Com a palavra o Presidente argumentou que, evidentemente, antes de discorrer detalhadamente sobre o assunto, cabe à Diretoria da Celesc conferir os valores e consultar órgãos competentes para saber se a Lei é aplicável. Com a palavra o Diretor Técnico confirma que foi realizado o levantamento da extensão das redes e foi constatado que há uma grande diferença entre o resultado do DEINFRA e o da Celesc, por isso vai ser realizado novo levantamento por uma equipe da área técnica. O Diretor pede ainda orientação dos Conselheiros com relação à situação dos engenheiros que estão com sérias dificuldades para trabalhar, porquanto não for resolvida a questão. Na continuidade, o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Gerson Pedro Berti, explicou que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias determinado no art. 48, do Decreto nº 3.930/2006, é para regularizar junto ao DEINFRA o processo de adequação das permissões, e não para efetuar o pagamento. Com a palavra o Sr. Presidente afirma que os prejuízos que possam advir são grandes se não forem atendidos os termos a Lei e pede manifestação dos presentes para em seguida realizar a votação. O Conselheiro Osni Sens diz que em se tratando de Lei não há o que contestar. O Conselheiro Adermo Crispim diz que o assunto é recente mas teme que essa cobrança acabe recaindo no consumidor, e ainda assevera que o Conselho de Administração deve zelar pela saúde financeira da Empresa pois não vê como repassar esse custo se ele realmente for requisitado. Declara ainda que a Lei está em vigor, mas pagar sem discutir a sua aplicação é precipitado. O Presidente do Conselho consulta o Sr. DEF e de Relações com Investidores, o qual relata que a Celesc estabeleceu contato com ABRADÉE para saber que providências serão tomadas com relação a esse assunto. Com a palavra o Chefe do Departamento Jurídico, Dr. Ronaldo Jardim da Silva, diz que esta cobrança é uma tentativa de longa data e que de acordo com parecer de juristas renomados do País a cobrança é possível. Com a palavra, o Advogado Miton Queiroz Garcia diz que o documento (parecer) mais antigo sobre esse assunto data de 1980 e que desde então tem sido favorável às concessionárias, entretanto, com a privatização de concessionárias, alguns juristas passaram a ter outro entendimento, defendendo que a cobrança é legal, complementou o advogado. Em seguida o Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores comentou que o prazo de pagamento já está expirado e, na seqüência, o Chefe do DPJR diz que o Departamento ainda não tomou iniciativa porque está dependendo da decisão do Conselho. Com a palavra o Presidente diz que a decisão a ser tomada pelo Conselho é se a Celesc vai ou não cumprir a Lei. A Conselheira Isolde acha que primeiramente a Empresa tem que saber se há um termo especial de permissão de uso e se o valor cobrado está correto. O Chefe do DPJR, Ronaldo Jardim da Silva, relata que a Celesc sempre assinou termo de ocupação e que nunca foi cobrado nenhum valor. Disse ainda que no município de Igrejinha – RS, já há cobrança desse tributo para as concessionárias e que se a ABRADÉE propuser ação direta de inconstitucionalidade e ganhar a ação, a Celesc poderá recuperar o valor pago. Com a palavra ao Conselheiro Ricardo Moritz confirma o teor do voto da reunião anterior: Lei não se discute, portanto, a Celesc deve pagar o tributo. Acrescenta que buscar rentabilidade por meio da tarifa é uma forma de cobrir esse gasto, mas enquanto não for possível fazer isso, a Empresa terá que tirar do Orçamento e, observa ainda que, há conflito entre os artigos 48 e 49, mas, quanto ao reconhecimento da dívida, o seu voto é o de obedecer à Lei. O

Conselheiro Jair Maurino reforça que quando a Celesc questiona a extensão e reconhece o uso da faixa não significa que deve reconhecer a dívida, uma vez que essa notificação está sendo enviada a todas as empresas. Vê que há muita pressa na cobrança e, com base no art. 48, ratifica que se abstém da votação do cumprimento da Lei, pois pretende, com os trabalhadores, ajuizar a Lei que, no seu entender, está antecipando uma cobrança sem dar prazo para a Empresa se adequar a ela. Após as considerações, o Presidente do Conselho recomenda que essa questão não seja repassada aos consumidores até haver uma definição da ANEEL e coloca em votação a melhor forma de pagamento sem repasse ao consumidor. Submetido à votação, foi aprovado o cumprimento da Lei, que institui o preço de ocupação das redes de distribuição da Celesc sobre a faixa de passagem das rodovias estaduais. Os Conselheiros Adermo Crispim e Jair Maurino Fonseca se abstiveram da votação. Após a aprovação da matéria, o Conselheiro Alaor Tissot, ressaltou que se a Empresa quiser sobreviver terá que mudar o procedimento de ocupação das faixas, ou seja, indenizar o terreno e parar de pagar anualmente esse montante. No mesmo sentido, o Conselheiro Adermo Crispim observa que a cada ano os encargos aumentam e que se devem buscar alternativas para diminuir o impacto no Orçamento e, da mesma forma, o Conselheiro Jair Maurino reafirma que não concorda com essa cobrança, principalmente porque vai acabar sendo repassada para o consumidor, o que irá encarecer os serviços e, conseqüentemente, diminuir a nossa competitividade no mercado. Após as manifestações, o Presidente do Conselho, Dr. Glauco Corte, passou a palavra ao Diretor Econômico – Financeiro e de Relações com Investidores, para uma pequena apresentação sobre os tributos e encargos que incidem sobre a tarifa de energia elétrica, ficando destacado na apresentação que o impacto chega a 41,58% da receita operacional bruta da empresa, na seguinte proporção: ICMS – 20,6%; PIS – COFINS 9,04%; CPMF – 0,39%; IRPJ – CSLL – 2,08%; Conta de Consumo de Combustível – CCC – 4,51%; Conta Desenvolvimento Energético – CDE – 2,47%; Reserva Global de Reversão – RGR – 0,32%; Taxa de Fiscalização ANEEL – TFSEE – 0,16%; Encargo de Capacidade Emergencial – ECE – 1,62%; Pesquisa e Desenvolvimento Eficiência Energética – P&D – 0,40%. Ao final o Senhor Presidente declarou ainda que a Empresa, de acordo com a maioria dos votos, dará cumprimento à decisão do Conselho e buscará apoio na ABRADÉE para equacionar a questão. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada às 16:15 horas, com a leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os Conselheiros presentes. Florianópolis, 21 de fevereiro de 2006.

Glauco José Côrte
Presidente do Conselho de Administração
RG – 752 – OAB/SC
CPF – 003467999-53

Adélcio Machado dos Santos
Secretário do Conselho de Administração
RG – OAB/SC – 4912
CPF – 533181619-34